refeitura Municipal de Nova Lacerda Gestão 2013/2016

LEI Nº 755/2016.

Ratifica a Lei Municipal nº 698/2014, bem como Ratifica os atos praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA e da outra providencias.

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Ratificar a Lei Municipal nº 698/2014, bem como Ratificar os atos praticados pelo, Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé - CIDESA, em Assembléia Geral realizada no dia 18/12/2015, que votaram pela SUSPENÇÃO e EXCLUSÃO dos Entes Consorciados: MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS e MUNICÍPIO DE RONDOLANDIA, por infringirem os Incisos I e IV, do Art. 31, do Estatuto Social, que mesmos NOTIFICADOS, não demonstraram a extinção das inadimplências, contrariando assim o Parágrafo Único, do Estatuto Social, que assim determina:

"Art. 31 – São hipótese de exclusão de município consorciado:

I - Por Inadimplência;

II -

III -



Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberações fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo Único – A exclusão somente ocorrerá depois de previa suspensão de 15 (quinze) dias, período em que o município consorciado poderá solicitar reabilitação formal e comprovar a extinção dos fatos geradores da penalidade".

Art. 2º. Considerando, que a Lei nº 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007, estabelecem as condições legais e jurídicas para o consorciamento de entes federados e para gestão de serviços públicos, os Municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade, Pontes e Lacerda, Conquista D'oeste, Nova Lacerda, Comodoro e Campos de Júlio, instituíram e permanecem Consorciados;

Art. 3º. Considerando, a necessidade de adoção de providências comum e compartilhadas, com objetivo de atender os fundamentos jurídicos, especificamente os Artigos 12, da Lei 11.107/2005, e 29, do Decreto 6.017/2007, que determina que seja ratificado por Leis, excluindo a permanência dos Municípios no Consorcio, visando à gestão associativa nos serviços públicos.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contraria.

GESTAU 2013 - 2016

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 14 de Abril de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

